

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES QUILOMBOLA DA COMUNIDADE DILO BARBOSA -
AQUIDILO - CNPJ N.º 02.600.665/0001-61.

**ATA DE NOVA GESTÃO DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL E POSSE
QUADRIÊNIO 2022 A 2026**

Aos 11 dias do mês de março do ano de 2022, às 16:00 na sede da AQUIDILO, localizada a rodovia São Mateus x Boa Esperança, s/n.º, zona rural, CEP 29.947-510, Comunidade Dilo Barbosa - São Mateus/ES. Reuniram-se em assembleia geral os associados com a finalidade eleger e dar posse a nova diretoria para cumprimento do mandato de quadriênio 2022-2026. Presidiu a sessão, a presidente **Alba Batista Nascimento** e a secretária **Maria José Batista Nascimento**. Dando início com a primeira chamada, com a presença dos associados, representado mais de cinquenta por cento do total dos associados, foram iniciados os trabalhos da Assembleia, a saber:

1. Eleição e Posse da nova diretoria. Apresentada chapa única para assumir a presidência da AQUIDILO, representada por **Alba Batista Nascimento** como presidente e nome do vice-presidente Ana Paula Russine vice - presidente em fim a votação encerrada sendo eleitos por unanimidade e empossados os seguintes membros da Diretoria e Conselho Fiscal; A cargo de **Presidente Sr.ª Alba Batista Nascimento**, brasileira, solteira, Trabalhadora rural, portadora do RG n.º 1.348.077/ES e inscrita no CPF n.º 042.234.747-74, **Vice- presidente: Sr.ª Ana Paula Russine, Viúva**, profissão Trabalhadora rural, portador do RG n.º 1.569.483-es e inscrito no CPF n.º 081.326.797-84 ; **Tesoureiro: Sr. Renan Moreira**, estado civil Solteiro, Trabalhador rural, portador do RG n.º 3.203.280-ES e inscrito no CPF n.º 728.809.967-91; **Vice- tesoureira Sr.ª Ilda Mageski**, estado civil Viúva, Trabalhadora rural, portador do RG n.º 150.123-ES e inscrito no CPF n.º 364.368.367-72; Secretário (a) Sr.ª **Maria José Batista Nascimento**, estado civil casada, Trabalhadora rural, portador do RG n.º 2.199.47-ES e inscrito no CPF n.º 114.607.617-74; **Vice- secretário Sr.º Flavio rola Chaves**, estado civil casado, Trabalhador rural, portador do RG n.º 1.788.386-ES e inscrito no CPF n.º 093.041.067-02. A cargo de Conselho Fiscal efetivo: Sr.º **Joceny Farias**, estado civil, solteira, Trabalhadora rural, portador do RG n.º 2.079.283-ES. e inscrito no CPF n.º 092.636.707-22; Sr.º **Elson Barcelos Gonçalves**, estado civil solteiro, Trabalhador rural, portador do RG n.º 2.171.914-ES e inscrito no CPF n.º 120.723.997-69; e Sr.ª **Fernanda Rodrigues de Oliveira**, estado civil casada, Trabalhadora rural, portador do RG n.º 2.015.753-ES e inscrito no CPF n.º 112.600.277-16; A cargo de Conselho Fiscal Suplente: Sr. **Floriano Marques de Oliveira**, estado civil Separado, Trabalhador rural;

Handwritten signatures:
Maria José Batista Nascimento
Elson Barcelos Gonçalves
Ana Paula Russine Ribeiro

Handwritten signature:
Geovalte Lopes de Freitas
Advogado
OAB-ES: 0.057



portador do RG n.º 750.081-ES e inscrito no CPF n.º 576.062.777-53; Sr. Valberto Ramos de Oliveira, estado civil, solteiro, Trabalhador rural, portador do RG n.º 1.094.831-ES e inscrito no CPF n.º 019.985.277-43; Sr. Antonio Pitanga Silveiras, estado civil casado, Trabalhador rural, portador do RG n.º 651.429-ES e inscrito no CPF n.º 098.287.877-09 Ambos são residente e domiciliado na Rodovia São Mateus x Boa Esperança comunidade Dió Barbosa - Zona Rural CEP 29.947-510 município de São Mateus/ES. Logo após a presidente da Assembleia Geral proclamou os eleitos pela maioria absoluta dos votos, sendo considerados todos como empossados em seus respectivos cargos, não havendo nada mais a ser tratada nesta oportunidade a presidente da Associação declara encerrada a presente Assembleia, na qual foi lavrada a Ata pelo secretário, que após lida e aprovada pela presidente como também assinada e registrada conforme determina a legislação, por todos os direitos neste ato, a saber.

DIRETORIA:

Presidente: Alba Batista Nascimento Alba Batista Nascimento
Vice- Presidente: Ana Paula Russine Ana Paula Russine Ribeiro
1º Tesoureiro: Renan Moreira Renan Moreira
2º Tesoureiro: Ilda Mageski Ilda Mageski da Silva
1º Secretário Maria José Batista Nascimento Maria José Batista Nascimento Moreira
2º Secretário Flavio rola Chagas Flavio Rola Chagas

CONSELHO FISCAL

Efetivos:

Joceny Farias Joceny Farias
Elson Barcelos Gonçalves Elson Barcelos Gonçalves
Fernanda Rodrigues de Oliveira Fernanda Rodrigues de Oliveira

CONSELHO FISCAL

Suplentes:

Floriano Marques de Oliveira Floriano Marques de Oliveira
Valberto Ramos de Oliveira Valberto Ramos de Oliveira
Antonio Pitanga Silveiras Antonio Pitanga Silveiras

[Assinatura]
Advogado
OAB-ES 6.037



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO-REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Manoel Andrade, 345 - Centro, São Mateus-ES
CEP: 29930-045 - Tel: (27) 3753/2697

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Sala Digital de Fiscalização 224497-24/2202-01429 - Consulta autenticidade de uso legal juv. n° Exp: 05/05/22 FUNAP/ RJIS 08 PROSPES RST 07 FUNAP RST 07 115 RST 08 FUNAP RST 07 1010 RST 08	
Protocolo Nº 6877, em 19/04/2022 LIVRO A15 Registrado Nº 264, de 10 LIVRO A	
São Mateus-ES: 02/05/2022	
Dennyslan Mendes Gomes Escritor de Substituição Designado	



Autenticar documento em <https://camarasamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003800350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DAS
COMUNIDADES DO CÓRREGO DO CHIADO, ALVORADA E NOVA VISTA -
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES. APRUCANVI

Alba Batista Nascimento

No dia 07 março de 2018, na Igreja Nossa Senhora de Fátima, Dilô Barbosa, neste município de São Mateus-ES. Realizou-se a reunião para tratar sobre a Alteração Estatutária em atendimento a nova legislação da lei nº 13.019/2014. Foram convocados os associados e toda a Diretoria, juntamente como o Conselho Fiscal e associados presentes. Sendo assim, a Sra. Alba Batista Nascimento, Presidente da APRUCANVI iniciou sua fala dando bom dia a todos. Começando direto ao tema do dia; ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, foi colocada em pauta a leitura do texto sugerido, para apreciação do plenário, precedido de uma explanação quanto à necessidade de uma reforma estatutária, haja vista a adequação a nova lei supracitada. Também foi alterado o nome da Associação, passando a se chamar "**ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE DILÔ BARBOSA - AQUIDILO**". Após a leitura do texto sugerido para a reforma, foi franqueada a palavra para que os membros pudessem se manifestar, para que se fizessem todos os esclarecimentos solicitados. Após a Presidente prestar todos os esclarecimentos, foi proposto e apoiado por unanimidade a reforma do supracitado Estatuto Social que segue transcrito abaixo. Nada mais havendo, eu Charles Batista Nascimento, primeiro secretário, que a tudo vi e redigi, lavro a presente ata, que constitui registro fiel de tudo o que foi tratado, e que será assinada por todos os membros da diretoria. São Mateus 07 de março de 2018.

Charles Batista Nascimento
Alba Batista Nascimento
REMAN MOREIRA

ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES QUILOMBOLAS DA
COMUNIDADE DILÔ BARBOSA - AQUIDILO"

CAPÍTULO I

Da denominação, Duração e Objetivos, Sede e Foro.

Art. 1º - Associação de Agricultores Quilombolas da Comunidade Dilô Barbosa - **AQUIDILO** é uma sociedade civil sem fins lucrativos, regida por este estatuto e pelas disposições gerais aplicáveis.

Parágrafo único - São considerados remanescentes de quilombos para fins deste Estatuto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com ancestralidade do povo afro-brasileiro.

Art. 2º - A associação terá sede na Comunidade Dilô Barbosa na Rodovia São Mateus Boa Esperança na localidade do Córrego de Santana - Dilô Barbosa - Distrito de Itauninhas CEP 29947-510 -Município de São Mateus e Foro Jurídico na Comarca de São Mateus Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - É constituída pelo conjunto de seus associados, com prazo de duração indeterminado regendo-se por este Estatuto, pelo regimento interno e pelas disposições aplicáveis de representação da Comunidade Dilô Barbosa, certificada pela Fundação Cultural Palmares em 04 de março de 2004.

Valberto Ramos de Oliveira
Econ 13 Yonias
Edna Bradeiro

Charles Batista Nascimento
Alba Batista Nascimento
REMAN MOREIRA





Art. 4º - Para cumprir seus objetivos institucionais a AQUÍDILÓ obedecerá aos princípios da democracia, da Justiça, da liberdade, da igualdade, e pelo respeito às diversas culturas, ao ser humano e à natureza, e se propõe a em sua finalidade:

§1º - A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

§2º - Representar os interesses da Associação perante outras organizações comunitárias, governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, nos termos deste estatuto, promovendo cursos profissionalizantes que atendam a demanda de mão-de-obra local;

§3º - Incentivar o desenvolvimento quanto aos aspectos políticos, históricos, culturais, econômicos, sociais e paisagísticos, bem como adquirir, produzir, distribuir e comercializar mudas, sementes, plantas medicinais de espécies nativas, oriundas de viveiros implantados pelos associados ou pela Associação, revertendo-se o produto obtido desta comercialização à realização dos objetivos da Associação;

§4º - Dentre seus objetivos e tendo necessidade a Associação poderá adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas e para armazenamento de produtos e insumos;

§5º - Promover o transporte, beneficiamento, armazenamento, classificação, assistência técnica e outros serviços necessários para melhorar a produção agrícola;

§6º - Celebrar convênio e parcerias com qualquer entidade pública ou privada na área de saúde, educação e agrícolas entre outras conforme prevista em na lei 13.204 de 14/12/2015.

§7º - Poderá filiar-se a outras entidades congêntas a nível regional ou estadual sem perder sua individualidade e poder de decisão;

§8º - Realizar assessoria técnica para acessar e participar de quaisquer Editais públicos e particulares, assim como atender e realizar construção para os Associados/a que acessarem programas sociais de habitação.

§9º - Adquirir, produzir, distribuir e comercializar os produtos da Agricultura Familiar bem como criações de pequenos, médio e grande porte, infraestrutura, materiais e equipamentos implementos para cada modalidade de criação, materiais informativos, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização dos objetivos;

§10º - Desenvolver atividades produtivas de capacitação profissional da mulher quilombola visando melhoria de trabalho e renda familiar;

§11º - Propor ações civis públicas em defesa de direitos difusos e coletivos, bem como outras ações judiciais e administrativas voltadas para as garantias dos remanescentes de quilombo;

§12º - A Associação deverá ter um Regimento Interno, que aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento e convivência.

Valterito Ramos de Oliveira

Elson B. Gomes

Ilda Amâncio da Silva

Celso Batista Nascimento
IRENAN MOREIRA D. VAPILDOZ D. T. J. A

Aluísio Rêgo

Guaratinga do Sul, 14 de Abril de 2021.
OAB-SP 11.057





§13º - A Associação tem como objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social prestação de serviços voltada para a organização, desenvolvimento, defesa e interesse educacional, saúde, assistência social, meio ambiente, habitacional, cultural, lazer, esporte e econômico, beneficiando os moradores e agricultores da comunidade Dilo Barbosa, sempre atrelado ao compromisso de incentivo à geração de emprego e renda.

Parágrafo Único: Para cumprimento de seus objetivos, a Associação poderá estabelecer convênios, contratos, acordos e instrumentos similares nas parcerias, com qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado nacional ou internacional, visando obter recursos financeiros, técnicos, materiais ou pessoal.

CAPÍTULO II

Dos associados

SEÇÃO I - Da admissão, do Desligamento e da Exclusão.

Art. 5º - Podem fazer parte da Associação os remanescentes de Quilombos que fazem parte e ou vierem a fazer parte da comunidade remanescente de Quilombo de Dilo Barbosa, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assuma o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da AQÛIDILÔ.

Parágrafo único - A admissão de associado deverá ser aprovada pela "assembleia" podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da AQÛIDILÔ.

Art. 6º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da AQÛIDILÔ, não podendo ser negado.

Art. 7º - O associado deverá se desligar da AQÛIDILÔ se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 8º - A exclusão será aplicada pela Assembleia ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§2º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no §1º deste artigo.

Parágrafo único - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Assembleia, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

SEÇÃO II - Dos direitos, Deveres e Responsabilidades.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;

Walterte Ramos de Oliveira
Eliem B. Guedes
Zilda Magalhães da Silva

Carta de Registro
OAB/ES 6.057





- b. Votar e ser votado para a Diretoria ou Conselho Fiscal;
- c. Apresentar, verbalmente ou por escrito, à Diretoria ou ao Conselho, qualquer reivindicação ou assunto de seu interesse ou da AQÜIDILÔ
- d. Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e. Solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. Convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. Os associados e seus herdeiros têm igualmente direito de usufruírem dos bens e de participarem das atividades produtivas, sociais, esportivas e culturais da associação.
- h. Desligar-se da associação quando lhe convier.

Art. 10º - É dever de todo associado

- a. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b. Respeitar os compromissos assumidos com AQÜIDILÔ
- c. Manter-se em dia com as suas obrigações;
- d. Respeitar as heranças materiais e imateriais da AQÜIDILÔ
- e. Preservar os bens da AQÜIDILÔ;
- f. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da AQÜIDILÔ.

Art. 11º - Os associados não responderão por obrigações contraias pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III - Da Representação

Art. 12º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na AQÜIDILÔ, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 13º - O patrimônio da Associação será constituído por:

Valter Romos de Oliveira
Elson B. G. Silva
Lida Magalhães da Silva

Assinatura do Presidente
OAB/RJ: 8.057





- a. Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b. Anuidades, mensalidades, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias, doações e legados;
- c. Por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 14º – Esta entidade não pode distribuir entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Art. 15º – Afim de comprovar experiência prévia para participação em editais públicos, comprovar capacidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Esta OSC poderá firmar parceria com instituições públicas, privadas e com outras OSC conforme Lei nº 13.019 de 2014 e complementada pela Lei nº 13.204, de 2015.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais

Art. 16º - A administração e fiscalização da AQÜIDILO serão exercidas, respectivamente, pela Assembleia Geral, pela Diretoria, e pelo Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – Da Assembleia Geral

Parágrafo Único: A assembleia Geral dos associados é instância soberana em qualquer decisão de interesse da AQÜIDILO, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 17º - A assembleia reunir-se-á ordinariamente **duas vezes** por ano e extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 18º - Compete à assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a. Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. Fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 19º - Compete à assembleia Geral Extraordinária:

- a. Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b. Decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c. Autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Valberto Ramos de Oliveira
Elen B. Genovis
Ida Magalhães da Silva

Clara Batista Nascimento
RENAN MOREIRA
Alm. R. M.





Art. 20º - É da competência da assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a assembleia poderá designar diretores e Conselheiros Fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21º - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de $\frac{1}{2}$ mais um (50% + 1) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 16, em que é exigida a maioria de $\frac{1}{2}$ mais um.

Art. 22º - A assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 23º - A assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 24º - A mesa da assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Quando a assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 25º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 26º - O que ocorrer nas reuniões de assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela assembleia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II Da Administração e Fiscalização

Art. 28º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário (a), 2º Secretário (a), 1º Tesoureiro (a), 2º Tesoureiro (a), eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida reeleições.

Parágrafo único - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a assembleia Geral para o devido preenchimento.

Valter Romão de Oliveira
Eugenio G. Gomes





Art. 29º - Compete à Diretoria, em especial:

- Estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- Propor a assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- Contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- Deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
Indicar o banco nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela assembleia Geral;
- Apresentar à assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 30º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente mensalmente, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 31º - Compete ao Presidente:

- Representar a associação junto a Instituição Bancaria, fazer abertura de conta e assinar cheque junto com o tesoureiro;
- Supervisionar as atividades da Associação;
- Autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da assembleia Geral;

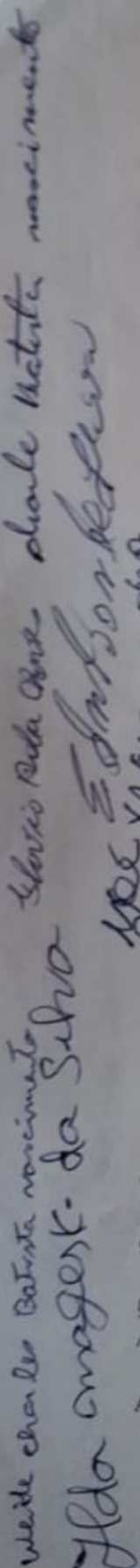
Valterito Ramos de Oliveira
Eren B. Gonçalves

Cilva Batista Mascimante
RENAN NOBREIRA P. VASCONCELOS

Alm. R. B. M.

Guarita de Freitas





- Art. 32º- Compete ao 1º Secretário:

- a. Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- d. O 2º Secretário, além de suas condições de diretor, assumirá as funções do 1º Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 33º Compete ao 1º Tesoureiro

- a. Representar a associação junto a Instituição Bancaria, fazer abertura de conta e assinar cheque junto com o presidente;
- b. Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- c. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- d. Proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- e. Proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- f. Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- g. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciárias e outras dividas de responsabilidade da Associação;
- h. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- i. O 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do 1º Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 34º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos ao que este Estatuto dispuser.

Art. 35º- O Conselho Fiscal terá caráter fiscalizador sendo composto por 3 (três) membros efetivos, e, 3(três) suplentes.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o cargo será assumido por um suplente e submetido à apreciação da Assembleia Geral para a recomposição dos suplentes.

Art. 36º - O Conselho Fiscal será consultivo nas seguintes questões:

- a. No auxílio à elaboração e execução de projetos e atividades;
- b. Na apreciação de questões que extrapolem as determinações deste Estatuto.

Valterio Ramos de Oliveira
Elev 13 Geração

Celso Batista Nascimento
 IZEMAN MOREIRA F. NAVILDO R. G. F. JOSIA

Albin Rhen





SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 37º - Caberá ao Conselho Fiscal:

- a - Fiscalizar e orientar a organização contábil da Associação;
- b - Avaliar os relatórios de prestação de contas, opondo seu parecer, e apresentar aos associados em conjunto com a diretoria;
- c - Fiscalizar a execução da política por parte da Diretoria;
- d - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;
- e - Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem, bem como as decisões tomadas. A ata será assinada por todos os presentes;
- f - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal se reunirão ordinariamente para avaliar as contas da entidade e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 38º - O Conselho Fiscal deverá se reunir com a Diretoria para tratar de assuntos de interesse geral da Associação.

Art. 39º - O Conselho Fiscal poderá solicitar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação.

CAPÍTULO V Da Contabilidade

Art. 40º - A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

I - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

II - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será apresentado junto a assembleia geral ordinária de cada ano.

CAPÍTULO VI da Dissolução

Art. 41º - A dissolução da Associação só poderá ocorrer por determinação de dois terços (2/3) dos associados reunidos em assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Valter Ramos de Oliveira
Elton B. Gonçalves

Cláudia Batista

Alba Batista Vasconcelos
IRENAN MOREIRA G. V. A. V. L. De R. J. J. J. J.

Alton Roberto

Guarita Lopes Freitas
Adriana





Art. 42º - No caso de extinção da Associação, o patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza de igual natureza que preencha os requisitos da lei e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Paragrafo Único: A parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doada a Instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43º - Os associados, diretores e conselheiros não respondem quer individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 44º - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 45º - É vedado à Associação prestar aval ou qualquer garantia a título oneroso ou gratuito.

Art. 46º - Os processos eleitorais serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral, composta por três membros nomeada pela Assembleia Geral de acordo com este Estatuto.

Art. 47º - Na eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal, concorrerão chapas com indicação de nomes para todos os cargos.

§1º - Em caso de chapa única, a assembleia Geral deverá indicar pela aclamação ou não da chapa inscrita e que a chapa será votada.

§2º - Caso a assembleia Geral não aceite a chapa inscrita, o processo entra em vacância de candidaturas.

§3º - Em caso de vacância de candidaturas, durante a assembleia Geral, o Conselho Fiscal indicará uma Diretoria provisória, entre seus membros, que deverá reabrir o processo eleitoral estipulando novo prazo para inscrição de chapas e realização de nova assembleia Geral Eleitoral.

Art. 48º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§1º - Será permitida somente a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da AQUÍDILÔ, que atuem diretamente na execução dos Planos de trabalhos decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.204/2015, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo garantia por tempo de serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados na região onde forem exercidas as atividades, observando-se as eventuais limitações legais aplicáveis.

Paragrafo Segundo. Para convênios e parcerias serão observados os termos dos editais e convênios conforme art. 33 e 34 da Lei 13.204/2015.

Valberto Romão de Oliveira
Elton 13 Gonçalves





Art. 49º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 50º - Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Art. 51º - Este estatuto foi alterado e está de acordo com as normas do novo Código Civil vigente e sendo aprovado em Assembleia Geral extraordinária realizada em 07 de março de 2018 e sua aplicação terá efeitos imediatos após seu registro em cartório.

Art. 52º - O presente Estatuto, poderá ser reformado por total ou parcial mediante proposta da Diretoria a Assembleia Geral, quando os interesses da Associação exigir e entrar em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrária.

DIRETORIA

Presidente: Alba Batista Nascimento Alba Batista Nascimento
Vice- Presidente: Altenir Ribeiro Altenir Ribeiro
1º Tesoureira: Renan Moreira RENAN MOREIRA
2º Tesoureira: Ilda Mageski da Silva Ilda Mageski da Silva
1º Secretário: Charles Batista Nascimento Charles Batista Nascimento
2º Secretário: Flávio Rocha Chaves Flávio Rocha Chaves

CONSELHO FISCAL

Efetivos:

Weide Charles Batista Nascimento Weide Charles B. Nascimento
José Xavier de Queiroz José Xavier de Queiroz
Givanildo Rossini Vitória GIVANILDO R. VITÓRIA

CONSELHO FISCAL

Suplentes:

Valberto Ramos de Oliveira Valberto Ramos de Oliveira
Elson Barcellos Gonçalves Elson B. Gonçalves
Edmilson de Jesus Edmilson de Jesus

São Mateus/ES, 07 de março de 2018.

[Assinatura]
Giovane Lopes de Freitas
Advogado
OAB-ES 6.057



PJ

SERVIÇO REGISTRAL ARNALDO BASTOS - PESSOAS JURIDICAS DE
SÃO MATEUS / ES

Protocolado sob o nº 5465 em 11/04/2018 e Averbado sob o nº 08 do
Registro nº 264 - Livro A, em em 20/04/2018.

Emoils R\$180,11 Taxas R\$18,01 Total R\$234,12

Selo Digital nº 024497 MKQ170502474 - Gere sua autenticidade em www.pes.jus.br

Dennyslan Mendes Gomes
Escrivente Substituto Designado



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003800350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO-REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Manoel Andrade, 345 - Centro, São Mateus-ES
CEP: 29930-045 - Tel: (27) 3753/2697

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Sala Digital de Fiscalização 224497-24/2202-01429 - Consulta autenticidade de uso legal juv. n° Exp: 05/05/2022 FUNAP/ RJIS DE PROSPES RST 07 FUNAP RST 07 RJIS RST 08 FUNAP RST 07 RJIS RST 08	
Protocolo Nº 6877, em 19/04/2022 LIVRO A15 Registrado Nº 264, de 10 LIVRO A	
São Mateus-ES: 02/05/2022	
Dennyslan Mendes Gomes Escritor de Substituição Designado	



Autenticar documento em <https://camarasamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003800350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.600.665/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE AGRICULTORES QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE DILO BARBOSA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AQUIDILO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV WALLAS BATISTA DE OLIVEIRA	NUMERO SN	COMPLEMENTO SETOR CORREGO DO SANTANA
CEP 29.947-510	BAIRRO/DISTRITO SANTA MARIA (NOVA VERONA)	MUNICIPIO SAO MATEUS
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (27) 9911-9903
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

 CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003800350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Finalidade: Concessão de Reconhecimento de Utilidade Pública.

A Secretaria Municipal de Agricultura, através do Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento de São Mateus, **Edson Bissaro** (Decreto Municipal N° 18.115/2025), declara que a **Associação de Agricultores Quilombolas da Comunidade Quilombola Dilô Barbosa - AQUIDILO**, localizada Na Rodovia São Mateus x Boa Esperança, s/n, CEP: 29.947-510, Zona Rural do Município de São Mateus/ES, encontra-se regularmente constituída e em funcionamento, conforme os seguintes dados:

Dados da Associação:

- **Fundação:** 29 de Junho de 1998
- **Sede:** Rodovia São Mateus X Boa Esperança, s/n, Zona Rural, CEP: 29.947-510, Município de São Mateus/ES.
- **Registro:** Livro de Cadastro Geral n. 007, Registro n. 748, fl. 59, Portaria Interna da FCP n. 06, de 01 de março de 2004, Seção 1, f. 07- Fundação Cultural Palmares e Protocolo n° 6877, em 19/04/2022. Livro A15, Registrado n° 264, AV.10, Livro A em 02/05/2022, no Cartório de 1° Ofício- Registro de Pessoas Jurídicas de São Mateus.
- **CNPJ:** 02.600.665/0001-61

A Associação foi devidamente registrada e encontra-se em pleno funcionamento, com a missão de promover o desenvolvimento de seus membros, pequenos produtores rurais e bem como fortalecer as comunidades de sua área de atuação, com foco no cultivo sustentável e na melhoria das condições de vida dos associados.

Em Assembleia Geral realizada no dia 11 de março de 2022, foi eleita a nova diretoria executiva e o conselho fiscal da Associação, conforme os seguintes membros:





- **Presidente da Associação:** Sra. Alba Batista do Nascimento, brasileira, solteira, Trabalhadora Rural, portadora do RG 1.348.077/ES e inscrita no CPF 042.234.747-74.
- **Vice-Presidente da Associação:** Sra. Ana Paula Russine, viúva, profissão Trabalhadora rural, portadora do RG 1.569.483- ES e inscrito no CPF: 081.326.797-84.

Associação, desde sua fundação, tem se dedicado à promoção da melhoria das condições de vida da comunidade, com ações voltadas para o incentivo à produção agrícola local, preservação ambiental, sendo uma entidade de relevante importância para a sociedade e para o Município de São Mateus.

Certifico, para os devidos fins, que a referida Associação atende aos requisitos legais para a concessão do reconhecimento de utilidade pública municipal, conforme solicitado.

São Mateus/ES, 27 de Janeiro de 2026

Atesto que a presente declaração é verdadeira e reflete a situação da Associação conforme os registros oficiais.

ALBA BATISTA NASCIMENTO

Presidente da Associação de Agricultores Quilombolas da Comunidade Dilo Barbosa
AQUIDILO - Município de São Mateus- ES

EDSON BISSARO

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Decreto Municipal N° 18.115/2025

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: agricultura@saomateus.es.gov.br

